LEI N. 3817, DE 25 DE MARÇO DE 2026

AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO

Acrescenta os §§ 4º a 10 ao art. 19 da Lei Municipal n° 605, de 2 de maio de 1994, para permitir a utilização de caminhonetes e camionetas no serviço de táxi no Município de Ji-Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 19 da Lei Municipal n° 605, de 2 de maio de 1994, passa a vigorar acrescido dos §§ 4° a 10, com a seguinte redação:

"Art. 19. (...).

§4º Fica permitida a utilização de veículos do tipo caminhonete ("pick-up") e camioneta no serviço de táxi, desde que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - mínimo de 4 (quatro) portas;
II - peso bruto que não exceda 2.000 kg (dois mil quilogramas);
III - capacidade máxima de até 7 (sete) passageiros, incluindo o condutor;
IV - potência máxima de 2.000 (duas mil) cilindradas;
V - aprovação em vistoria da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMT);
VI - demais requisitos previstos em regulamento.

§5º O transporte de qualquer carga somente poderá ocorrer com a presença do passageiro responsável por ela.

§6º Nos veículos com carroceria aberta, esta deverá possuir um tampão rígido com vedação completa, de modo a impedir a entrada de água e garantir a proteção integral dos pertences transportados.

§7º É proibida a utilização de capotas de lona ou estruturas rígidas do tipo "baú" que ultrapassem a altura original da carroceria.

§8º Fica expressamente proibido o transporte de passageiros na carroceria ou em qualquer compartimento de carga do veículo.

§9º É vedado o transporte de cargas que excedam as dimensões do veículo, bem como a circulação com a tampa da carroceria aberta ou com o uso de extensores de qualquer natureza.

§10. A Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes (AMT) poderá, com base em critérios técnicos, normas de segurança e regulamentação específica, recusar a inclusão ou o licenciamento de veículos que, a seu juízo, sejam considerados inadequados para a prestação do serviço de táxi." [NR]

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 25 dias do mês de março de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 26/03/2026 às 10:22, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2550657** e o código verificador **A6E7A70E**.

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **26/03/2026**, edição **4717**, página **10** e código verificador **não consta**.

Referência: Processo nº 14-6190/2026. Docto ID: 2550657 v1